



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



LEI
N.º 2708/2020

“Autoriza a instalação de dispensador de álcool em gel-70 nas agências bancárias em seu setor de caixas eletrônicos no município de São Sebastião.”

O PREFEITO MUNICIPAL de São Sebastião faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado a instalação de dispensadores de álcool em gel-70 nas agências bancárias em seu setor de caixas eletrônicos.

Artigo 2º - Os estabelecimentos referidos no artigo 1º desta Lei terão o prazo de 120 (cento e vinte dias) dias para se adequarem à referida disposição.

Artigo 3º- O Poder Executivo, através de Decreto, poderá editar e definir normas complementares necessárias e a fiscalização da execução dessa Lei, prevendo sua ampla divulgação.

Artigo 4º - Caberá ao Poder Executivo impor as sanções legais decorrentes do descumprimento desta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 06 de julho de 2020.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito